

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
POLÍTICA GERAL SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE
CRIA O "COMPLEMENTO REGIONAL DE
RENDIMENTO".

ANGRA DO HEROÍSMO, 17 DE NOVEMBRO DE 1999



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

A Comissão Permanente de Política Geral, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores da Terceira, no dia 17 de Novembro de 1999, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o "Complemento Regional de Rendimento".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa (CPR) em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º 1 do artigo 31.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e com o que estipula a alínea a) do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

- 1.º A Proposta de Decreto Legislativo Regional, apresentada pelo Governo Regional dos Açores e designada por "Complemento Regional de Rendimento", deu entrada nesta Comissão, para parecer, no dia 25 de Outubro de 1999.

- 2.º A proposta de diploma em apreciação está em conformidade com o artº 140º do Regimento da ALRA.



COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

- 3.º A Comissão, conforme o previsto no artº 145º do mesmo Regimento, promoveu a apreciação do diploma junto das comissões de trabalhadores e associações sindicais, cujos pareceres são anexados ao presente relatório.
- 4.º O Secretário Regional Adjunto da Presidência, no dia 16 de Novembro, em audição prestou os necessários esclarecimentos sobre o citado diploma.
- 5.º A presente proposta pretende, nos seus princípios, colmatar a ausência de efeitos do desagravamento fiscal já verificado na Região.
- 6.º A atribuição de um "Complemento Regional de Rendimento" reflecte-se, nos termos que o diploma estipula, na melhoria dos salários e pensões dos trabalhadores da Administração Regional e da Administração Local e dos Reformados e Pensionistas, na Região Autónoma dos Açores.
- 7.º Da audição do Secretário Regional Adjunto da Presidência, registaram-se os seguintes comentários:
 - As razões que fundamentam a apresentação do diploma prendem-se com a promessa eleitoral do PS e com uma norma que consta do Orçamento da Região para 1999 e que determina compensar os custos da insularidade dos que pouco ou nada beneficiaram com o desagravamento fiscal;



COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

- Na sequência do trabalho produzido pelas duas Comissões constituídas para efeitos do estudo desta problemática, fixaram-se princípios essenciais, a partir dos quais e da necessária razoabilidade orçamental, o Governo apresentou a presente Proposta de Decreto Legislativo;
- O Complemento Regional do Rendimento abrange os trabalhadores da Administração Regional e da Administração Local e os Reformados e Pensionistas e garante, ainda, um acréscimo à remuneração mínima mensal garantida;
- O salário mínimo garantido para a Região proposto pelo Governo, teve em conta que a redução de taxas de segurança social não está nas competências da Região e que seria demasiado paternalista se fosse o Orçamento da Região a suportar essa diferença;
- Relativamente aos pensionistas e reformados, entendeu-se compensá-los, de forma significativa, já que eles têm taxas de desconto menores que os activos;
- A limitação orçamental impede que a proposta do Governo seja cumprida em 1999, como seria toda a justiça, pelo que apenas vigorará a partir de 1 de Janeiro do ano 2000;
- Os 5% da proposta do Governo baseia-se nos 3% de diferencial do custo de vida entre o Continente e a Região e num acréscimo de 2%;
- O complemento atribuído é estruturado de forma progressiva, não modificando o equilíbrio dos salários e das estruturas das carreiras da função pública;



COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

- É mais uma questão de regime do que conjuntural, pelo que apelou à unanimidade. Disse estar mandatado pelo Presidente do Governo para negociar de forma a chegar-se a consenso.

8º Após a análise e discussão da proposta de diploma e dos pareceres e esclarecimentos recolhidos, a Comissão deliberou aprová-lo, por maioria, com o voto favorável do PS e com a abstenção do PSD e PCP.

Angra do Heroísmo, 17 de Novembro de 1999.

O Relator,

Francisco Xavier Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Manuel da Silva Azevedo



SINDICATO
NACIONAL

DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Ex.mo Senhor
Presidente da
Assembleia Legislativa Regional
da Região Autónoma dos Açores
R. Marcelino de Lima
9900 HORTA

Ofício n.º 2330/C

Data:12/11/99

Assunto: - Proposta de Decreto Legislativo Regional relativo à fixação do complemento regional de remuneração

Ex.mo Senhor Presidente

Tendo procedido à análise da proposta do Decreto Legislativo Regional, sobre o regime de fixação do complemento regional de remuneração, vimos expor o seguinte:

Reconhece-se, no preâmbulo do diploma, que o desagravamento fiscal instituído nessa Região, em 1998, é tanto mais favorável quanto mais elevados forem os escalões remuneratórios dos respectivos beneficiários.

Sendo esse efeito tão expressamente reconhecido, aliás com a maior frontalidade, esperar-se-ia a formulação de um diploma que, detectando a injustiça relativa que afecta os trabalhadores e pensionistas com rendimentos mais baixos, propusesse uma remuneração complementar, arquitectada sobre o princípio de fixação de montantes tanto mais elevados quanto menores fossem esses rendimentos.

Para o efeito, seria adequado estabelecer diversos escalões, de forma a neles contemplar níveis de remuneração diferentes, de forma a alcançar o referido objectivo de mais favorecer quem menos ganha.

Tal medida, partindo de uma percentagem que traduzisse um valor minimamente digno e mais elevado para as remunerações e pensões mais degradadas, atenuaria os efeitos que o citado desagravamento fiscal produziu, porque em nada beneficiou os detentores de rendimentos mais baixos e que constituem precisamente a esmagadora maioria dos trabalhadores e pensionistas.

Ao invés do que o referido preâmbulo reconhece, o articulado do diploma assume uma posição eminentemente economicista, adoptando uma percentagem uniforme de 5%, incidente sobre os citados rendimentos, embora aplicável apenas até ao limite remuneratório correspondente ao índice 400 da A. Pública, de onde se conclui que, uma vez mais, se perspectiva a adopção de um procedimento que, em vez de desagruar, acentua significativamente as diferenças remuneratórias, a favor de quem mais ganha.

Perante isto, é óbvio que esta proposta não está minimamente enformada pelos princípios da equidade, da proporcionalidade e da justiça que desejaríamos ver consignados neste regime, há longo tempo reclamado pelos trabalhadores e pensionistas como contributo essencial a uma maior dignificação das suas condições de vida.

Nestes termos, reclamando a urgente adopção de um diploma que assuma integralmente aqueles princípios, manifestamos a nossa inteira discordância ao teor da proposta sob análise, esperando que a sua discussão nessa Assembleia ainda possa propiciar uma solução consentânea com os objectivos que nos propomos alcançar, nos termos enunciados.

Apresentando os nossos respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos,

De V. Ex.a
Atenciosamente
A DIRCCÃO NACIONAL DO STAL
F. J. Baptista

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3272 Proc. N.º 302
Data	99/09/97



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9500 PONTA DELGADA
Telefs. + 351 (0) 96 - 28 54 08 / 28 24 27 / 28 32 35
Fax + 351 (0) 96 - 28 42 68
Contribuinte N.º 512 021 260

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia
Legislativa Regional
Rua Marcelino Lima
9900 Horta**

452/99 Ponta Delgada, 99/11/15

Assunto: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

COMPLEMENTO REGIONAL DE RENDIMENTO

Excelência

Junto temos a honra de enviar a V.^a Excelência o parecer desta Câmara,
sobre o assunto mencionado em epígrafe.

*Apresento a Vossa Excelência os meus
cordiais cumprimentos.*

A Direcção

Carlos Alberto da Costa Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3258	Proc. N.º 302
Data 99 / 11 / 15	



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES
Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada - Açores
Telefs. + 351 (0) 96 - 28 54 08 / 28 24 27 / 28 92 36
Fax + 351 (0) 96 - 28 42 68
Contribuinte N.º 512 021 260

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

COMPLEMENTO REGIONAL DE RENDIMENTO

PARECER

Encontra-se em apreciação pública a proposta governamental de Decreto Legislativo Regional sobre a criação de um Complemento Regional de Rendimento.

A referida proposta vem, à semelhança da apresentada pelo Partido Comunista Português em Fevereiro de 1999, propor no que respeita aos trabalhadores do sector privado um acréscimo de 5% sobre a remuneração mínima mensal estabelecida a nível nacional.

A posição da CCIA sobre esta questão é de total oposição a uma iniciativa que vai ter um efeito directo muito negativo no tecido empresarial regional, uma vez que irá provocar um aumento dos custos das empresas, não apenas pela alteração directa e automática da remuneração mínima mensal, mas principalmente pela repercussão em cadeia que vai provocar em toda a contratação colectiva de trabalho.

No preâmbulo da referida proposta é mencionado que o aumento da remuneração mínima para os trabalhadores do sector privado é feita “numa dimensão que se entende compatível com as possibilidades das empresas regionais”.

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada - Açores

Telefs. + 351 (0) 96 - 28 54 08 / 28 24 27 / 28 32 35

Fax + 351 (0) 96 - 28 42 60

Contribuinte N.º 512 021 260

Esta Câmara questiona se foi feito um estudo que suporte a referida afirmação e, em caso positivo, qual o impacto desta medida na competitividade da nossa economia e das empresas regionais.

A CCIA gostaria de salientar que o aumento da remuneração mínima mensal garantida poderá provocar efeitos negativos no mercado de trabalho, nomeadamente no que se refere aos jovens à procura de primeiro emprego.

Não se pode esquecer que a generalidade dos jovens entram no mercado de trabalho sem, na generalidade, disporem de formação profissional adequada para as funções que vão desempenhar e que são as próprias empresas a suprirem tal lacuna. Por conseguinte, se forem estabelecidas remunerações incompatíveis com uma fase de aprendizagem e, também, para trabalho não qualificado, assistir-se-à certamente a uma retração por parte das empresas na admissão de colaboradores que se encontrem nestas situações.

A melhoria dos rendimentos dos trabalhadores é uma situação que a CCIA considera desejável, mas tal só deverá ocorrer por via negocial, como aliás vem acontecendo, num processo que tem que ter sempre em linha de conta nomeadamente a produtividade e a capacidade económica das empresas ou dos sectores.

A iniciativa administrativa agora proposta que prevê um acréscimo à remuneração mínima mensal nacional é contraditória com a apregoado reforço da concertação social e da livre negociação entre entidades patronais e sindicais e é inaceitável por pretender-se que sejam as empresas a compensar os trabalhadores que não beneficiaram da redução em sede de IRS.

A CCIA reitera as suas dúvidas e reservas sobre a legalidade e constitucionalidade da eventual aprovação deste diploma, nomeadamente o que se encontra previsto no seu artigo 5.º.

No caso de vir a ser aprovada a referida proposta, a CCIA solicitará às entidades competentes que seja desencadeado o processo de fiscalização da sua legalidade e constitucionalidade.

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada - Açores

Telefs. + 351 (0) 96 - 28 54 08 / 28 24 27 / 28 32 35

Fax + 351 (0) 96 - 28 42 68

Contribuinte N.º 512 021 260

A redução da taxa em sede de IRC estabelecida na Lei das Finanças Regionais, medida desde há muito reclamada por esta Câmara, teve subjacente o reconhecimento da necessidade de se criar um ambiente mais favorável para o tecido empresarial regional, permitindo-se desta forma compensar algumas situações que são penalizadoras para o desenvolvimento das nossas empresas.

A referida medida de âmbito fiscal tem, neste momento, um efeito particularmente positivo num número restrito de empresas, nomeadamente as que se apresentam mais sólidas, com maior dimensão e com melhores resultados, situação em que não se encontra a generalidade do nosso tecido empresarial, que ainda se encontra descapitalizado.

No entender desta Câmara, não é legítimo pretender-se estabelecer a ligação entre a redução da taxa de IRC e o estabelecimento de compensações aos trabalhadores, devido aos custos de insularidade, com a agravante de que tal seja feito à custa do aumento de encargos para as empresas.

Estamos, pois, perante uma política e medidas contraditórias. Por um lado, estimula-se a competitividade das empresas, dando-lhes possibilidades de se modernizarem e de serem mais competitivas, por outro lado, aumenta-se os seus custos, retirando-lhes o efeito positivo, que a redução da carga fiscal virá provocar, com agravante que as empresas agora mais penalizadas pela sua situação de disponibilidade económica e financeira não usufruem ou em pequena escala dos benefícios fiscais.

É com grande estranheza e preocupação que se verifica a existência de uma iniciativa regional propondo um acréscimo de despesas correntes com pessoal, o que certamente contribuirá para desequilibrar as finanças regionais e, também, significará certamente uma menor disponibilidade de recursos financeiros que serão afectos ao investimento reprodutivo.

Considera a CCIA que se deveria fazer um estudo sobre o impacto das medidas adoptadas no âmbito da Lei das Finanças Regionais, antes de se



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada - Açores

Telefs. + 351 (0) 96 - 28 54 08 / 28 24 27 / 28 32 35

Fax + 351 (0) 96 - 28 42 68

Contribuinte N.º 512 021 260

tomar novas iniciativas que visam diminuir receitas, ou de aumentar as despesas correntes da Região.

A CCIA reafirma a sua posição, aliás expressa nas comissões em que participou e que estudaram a problemática dos custos de insularidade, de que é possível encontrar soluções que possam eventualmente fazer crescer o rendimento dos trabalhadores, sem que tal seja feito exclusivamente à custa das empresas.

A Direcção



Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas

Ex.mo Senhor
 Presidente da Assembleia Legislativa
 Regional dos Açores
 Rua Marcelino Lima

9901 - 858 HORTA

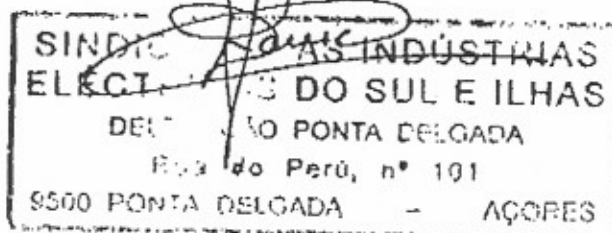
S/ Referência, S/ Comunicação de, N.º Referência, Data 12-11-99
 Assunto: Envio de Parecer
 siesi 0147 pdl

Ex.mo Senhor,

Junto enviamos o nosso Parecer sobre a Proposta do Decreto Legislativo Regional, Complemento Regional da Remuneração, apresentada pelo Governo Regional no passado dia 22 de Outubro/99.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos.

P'la Direcção



Filiado na .. /AO



Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas



PARECER

Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional: "COMPLEMENTO REGIONAL DE REMUNERAÇÃO"

As três vertentes (sector privado, público e pensões) tratadas e integradas neste projecto e que têm por objectivo formalmente assumido a compensação remuneratória pelos custos da insularidade para os açorianos que auferem rendimentos mais baixos em valor absoluto, mas que, em valor relativo, AINDA FICAM MAIS BAIXOS APÓS O DESAGRAVAMENTO FISCAL., apresentam-se tratadas de forma mecânica e artificialmente igualitária na base de um número percentual comum a todas elas: 5%

O simplismo aparentemente "milagroso" desta proposta encerra em si, para além de uma desatenção propositada pelas diferenças objectivas de cada uma das três situações (a exigir à partida tratamentos diferentes para cada uma delas), mais injustiças e discriminações finais do que a primeira de todas e que lhe deu origem; a descompensação permanente dos rendimentos causada pelos custos acrescidos que a insularidade gere.

Assim, já depois de agravada a discriminação entre os que mais ganham e os que menos ganham com a aplicação do desagravamento fiscal, partiu-se de uma medida minimalista que, devido às condições próprias do sector privado, não tem condições para ir de momento mais além: o Complemento Regional 5% sobre o Salário Mínimo Nacional, e, sem mais, aplicou-se automaticamente essa medida para os Trabalhadores da Administração Local e Regional e para os Pensionistas, resultando na frustração completa dos objectivos inicialmente previstos.

E senão vejamos:

Terá a mesma incidência e os mesmos efeitos compensatórios um acréscimo de 5% ao salário mínimo, que serve de base indicativa às tabelas salariais de qualquer sector ou empresa, do que o acréscimo administrativo e fixo de 5% a uma pensão de 25.000\$007 para além do fosso mais alargado que após a aplicação do desagravamento fiscal ficou a separar os pensionistas não passivos de IRS dos que auferem as pensões mais elevadas, com a aplicação da

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas



proposta em apreço a situação dos primeiros passa agora a distanciar-se da generalidade dos trabalhadores.

No caso da aplicação do Complemento de Remuneração de 5% para os trabalhadores da Administração Regional e Local, tal situação, ao contrário de repor tendencialmente a justiça remuneratória no sector, ofendida pela aplicação do desagravamento fiscal, VEM ACENTUAR AINDA MAIS A INJUSTIÇA!

Basta verificar que um trabalhador do índice 400 que, por via da composição do seu agregado familiar, já recebe actualmente 5.285\$0 /mês de benefício fiscal, passará a auferir a título de Complemento de Remuneração mais 6.110\$00/mês, totalizando 11.395\$00 de acréscimo mensal de rendimentos, enquanto um trabalhador do índice 110, com o mesmo agregado familiar, recebe actualmente 00\$00 de benefício e passará a auferir a título de Complemento de Remuneração 3.135\$00/mês, ou seja um total de 3.135\$00 de acréscimo mensal de rendimentos. Se já foi introduzida a discriminação pelo desagravamento fiscal, a filosofia deste Complemento de Remuneração é no sentido de AGRAVAR essa discriminação, ao contrário de colmatar o que quer que seja!

Só uma tabela regressiva que integre de forma inversamente proporcional o Benefício fiscal e o Complemento de Remuneração pode repor a injustiça criada pelo primeiro e tender para a compensação justa dos rendimentos derivada dos custos da insularidade.

Salvaguardando a proposta contida neste projecto de DLR sobre o Complemento Regional de Remuneração ao Salário Mínimo Nacional, o nosso parecer sobre ele é negativo!

NOV-12-99 15:25

TEL:23369

P:01



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INDUSTRIAS
TRANSFORMADORAS DO DISTRITO DE PONTA DELGADA

SEDE RUA DA CRUZ, 10-1.º - TELEF. 22 400

EXMO: SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

RUA MARCELINO LIMA /9900-122

9.900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
			12-11-99

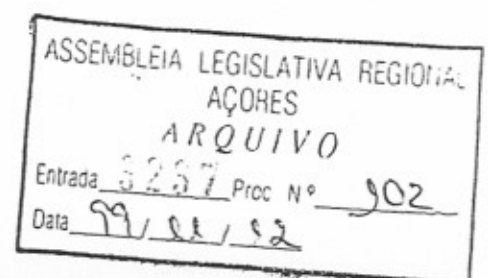
ASSUNTO

Para os devidos efeitos tenho a honra de Enviar a V. Exª um Projecto de
Decreto Legislativo Regional: " COMPLETO REGIONAL DE REMUNERAÇÃO "

Com os nossos respeitosos cumprimentos, subscrevo-me

PELA DIRECÇÃO

Carlos Cabral da Silva





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INDUSTRIAS TRANSFORMADORAS DO DISTRITO DE PONTA DELGADA

SEDE: RUA DA CRUZ, 10-1.º - TELEF. 292100.

Sua referência

Sua comunicação

Hosta referência

Data

PARER

Objecto: Projecto de Decreto Legislativo Regional: "COMPLEMENTO REGIONAL DE REMUNERAÇÃO"

As três vertentes (sector privado, público e pensões) tratadas e integradas neste projecto e que têm por objectivo formalmente assumido a compensação remuneratória pelos custos da insularidade para os açorianos que auferem rendimentos mais baixos em valor absoluto, mas que, em valor relativo, AINDA FICAM MAIS BAIXOS APÓS O DESAGRAVAMENTO FISCAL, apresentam-se tratadas de forma mecânica e artificialmente igualitária na base de um número percentual comum a todas elas: 5%

O simplismo aparentemente "milagroso" desta proposta encerra em si, para além de uma desatenção propositada pelas diferenças objectivas de cada uma das três situações (a exigir à partida tratamentos diferentes para cada uma delas), mais injustiças e discriminações finais do que a primeira de todas e que lhe deu origem; a descompensação permanente dos rendimentos causada pelos custos acrescidos que a insularidade gere.

Assim, já depois de agravada a discriminação entre os que mais ganham e os que menos ganham com a aplicação do desagravamento fiscal, partiu-se de uma medida minimalista que, devido às condições próprias do sector privado, não tem condições para ir de momento mais além: o Complemento Regional 5% sobre o Salário Mínimo Nacional, e, sem mais, aplicou-se automaticamente essa medida para os Trabalhadores da Administração Local e Regional e para os Pensionistas, resultando na frustração completa dos objectivos inicialmente previstos.

E senão vejamos:

Terá a mesma incidência e os mesmos efeitos compensatórios um acréscimo de 5% ao salário mínimo, que serve de base indicativa às tabelas salariais de qualquer sector ou empresa, do que o acréscimo administrativo e fixo de 5% a uma pensão de 25.000\$00? para além do fosso mais alargado que após a aplicação do desagravamento fiscal ficou a separar os pensionistas não passivos de IRS dos que auferem as pensões mais elevadas, com a aplicação da



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INDUSTRIAS
TRANSFORMADORAS DO DISTRITO DE PONTA DELGADA

SEDE: RUA DA CRUZ, 10-1.º - TELEF. 252100

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

proposta em apreço a situação dos primeiros passa agora a distanciar-se da generalidade dos trabalhadores.

No caso da aplicação do Complemento de Remuneração de 5% para os trabalhadores da Administração Regional e Local, tal situação, ao contrário de repor tendencialmente a justiça remuneratória no sector, ofendida pela aplicação do desagravamento fiscal, VEM ACENTUAR AINDA MAIS A INJUSTIÇA!

Basta verificar que um trabalhador do índice 400 que, por via da composição do seu agregado familiar, já recebe actualmente 5.285\$00 /mês de benefício fiscal, passará a auferir a título de Complemento de Remuneração mais 6.110\$00/mês, totalizando 11.395\$00 de acréscimo mensal de rendimentos, enquanto um trabalhador do índice 110, com o mesmo agregado familiar, recebe actualmente 00\$00 de benefício e passará a auferir a título de Complemento de Remuneração 3.135\$00/mês, ou seja um total de 3.135\$00 de acréscimo mensal de rendimentos. Se já foi introduzida a discriminação pelo desagravamento fiscal, a filosofia deste Complemento de Remuneração é no sentido de AGRAVAR essa discriminação, ao contrário de colmatar o que quer que seja!

Só uma tabela regressiva que integre de forma inversamente proporcional o Benefício fiscal e o Complemento de Remuneração pode repor a injustiça criada pelo primeiro e tender para a compensação justa dos rendimentos derivada dos custos da insularidade.

Salvaguardando a proposta contida neste projecto de DLR sobre o Complemento Regional de Remuneração ao Salário Mínimo Nacional, o nosso parecer sobre ele é negativo!

Dr. Porac da Silva Favaris



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS
TELECOMUNICAÇÕES E AUDIOVISUAL - SINTTAV

Coordenadora Regional dos Açores

Para:
Assembleia Regional dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Nossa Ref.45/99

Data: 11/11/99

ASSUNTO: Envio de parecer sobre Projecto de Decreto Legislativo Regional: COMPLEMENTO REGIONAL DE REMUNERAÇÃO.

A Coordenadora Regional do SINTTAV em Ponta Delgada, vem por este meio, enviar o parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional- Complemento Regional de Remuneração.

Com os nosso cumprimentos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO	
Entrada	5738 Proc. N° 202
Data	99/11/12



Parecer

Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional: COMPLEMENTO REGIONAL DE REMUNERAÇÃO

As três vertentes (sector privado, público e pensões) tratadas e integradas neste projecto e que têm por objectivo formalmente assumido a compensação remuneratória pelos custos da insularidade para os açorianos que auferem rendimentos mais baixos em valores absolutos, mas que, em valor relativo, ainda ficaram mais baixos após o desagravamento fiscal, apresentam-se tratadas de forma mecânica e artificialmente igualitária na base de um número percentual comum a todas elas: 5%

Esta proposta encerra em si, para além de uma desatenção prepositada pelas diferenças objectivas de cada uma das três situações (a exigir à partida tratamentos diferentes para cada uma delas), mais injustiças e discriminações finais do que a primeira de todas que lhe deu origem: a descompensação permanente dos rendimentos causada pelos custos acrescidos que a insularidade gera.

Assim, já depois de agravada a discriminação entre os que mais ganham e os que menos ganham com a aplicação, do desagravamento fiscal, partiu-se de uma medida que, devido às condições próprias do sector privado, não tem condições para ir mais além: o Complemento Regional 5% sobre o Salário Mínimo Nacional, e sem mais, aplicou-se automaticamente essa medida para os Trabalhadores da Administração Local e Regional e para os Pensionistas, resultando na frustração completa dos objectivos inicialmente previstos.

Senão vejamos:

Terá a mesma incidência e os mesmos efeitos compensatórios um acréscimo de 5% ao salário mínimo que serve de base indicativa às tabelas salariais de qualquer sector ou empresa, do que o acréscimo administrativo e fixo de 5% a uma pensão de 25.000\$00? Para além do alargamento do fosso que após a aplicação do desagravamento fiscal ficou a separar os pensionistas não passivos de IRS dos que auferem as pensões mais elevadas, com a aplicação da proposta em apreço a situação dos primeiros passa agora a distanciar-se também da generalidade dos trabalhadores.



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS TELECOMUNICAÇÕES E AUDIOVISUAL - SINTTAV

Coordenadora Regional dos Açores

No caso da aplicação do Complemento de Remuneração de 5% para os trabalhadores da Administração Regional e Local, tal situação, ao contrário de repor tendencialmente a justiça remuneratória no sector, ofendida pela aplicação do desagravamento fiscal, vem accentuar ainda mais a injustiça!

Basta verificar que os trabalhadores do índice 400 que, por via da composição do seu agregado familiar, já recebe actualmente 5 285\$00/mês de benefício fiscal, passará a auferir a título de Complemento de Remuneração mais 6 110\$00/mês, totalizando 11395\$00 de acréscimo mensal de rendimentos, enquanto um trabalhador do índice 110, com o mesmo agregado familiar, recebe actualmente zero escudos de benefício fiscal e passará a auferir a título de Complemento de Remuneração 3.135\$00/mês, equivalente ao acréscimo mensal de rendimentos. Se já foi introduzida a discriminação pelo desagravamento fiscal, a filosofia deste Complemento de Remuneração é no sentido de agravar essa discriminação, ao contrário de colmatar o que quer que seja!

Só uma tabela regressiva que integre de forma inversamente proporcional o Benefício Fiscal e o Complemento de Remuneração pode repor a injustiça criada pelo primeiro e tender para a compensação justa dos rendimentos derivada dos custos da insularidade.

Salvaguardando a proposta contida neste projecto de DLR sobre o Complemento Regional de Remuneração ao Salário Mínimo Nacional, o nosso parecer sobre o mesmo é negativo!





Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo
e Outros Serviços do Distrito de Ponta Delgada
TRAVESSA DE SANTA LUZIA
TELEFONE 27134
9500 PONTA DELGADA
S. MIGUEL - AÇORES

EXM^o. SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA REGIONAL DOS
AÇORES
RUA MARCELINO LIMA
9901 - 858 HORTA

Sua referência: Sua comunicação de: Nossa referência: 0129 Data: 99.11.10

ASSUNTO: ENVIO DE PARECER SOBRE O PROJECTO DE DLR
" COMPLEMENTO REGIONAL DE REMUNERAÇÃO "

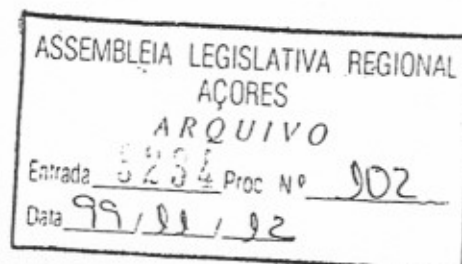
Reportando-nos ao anunciado na imprensa Regional, incluso re-
metemos a V.Exas., o n/parecer sobre o assunto referenciado.

Com os nossos respeitosos cumprimentos

Pela Direcção

Maria Helena Chaves Duarte

Maria Helena Chaves Duarte



**Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo
e Outros Serviços de S. Miguel e Santa Maria**



PARECER

Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional: "COMPLEMENTO REGIONAL DE REMUNERAÇÃO"

As três vertentes (sector privado, público e pensões) tratadas e integradas neste projecto e que têm por objectivo formalmente assumido a compensação remuneratória pelos custos da insularidade para os açorianos que auferem rendimentos mais baixos em valor absoluto, mas que, em valor relativo, AINDA FICAM MAIS BAIXOS APÓS O DESAGRAVAMENTO FISCAL., apresentam-se tratadas de forma mecânica e artificialmente igualitária na base de um número percentual comum a todas elas: 5%

O simplismo aparentemente "milagroso" desta proposta encerra em si, para além de uma desatenção propositada pelas diferenças objectivas de cada uma das três situações (a exigir à partida tratamentos diferentes para cada uma delas), mais injustiças e discriminações finais do que a primeira de todas e que lhe deu origem; a descompensação permanente dos rendimentos causada pelos custos acrescidos que a insularidade gere.

Assim, já depois de agravada a discriminação entre os que mais ganham e os que menos ganham com a aplicação do desagravamento fiscal, partiu-se de uma medida minimalista que, devido às condições próprias do sector privado, não tem condições para ir de momento mais além: o Complemento Regional 5% sobre o Salário Mínimo Nacional, e, sem mais, aplicou-se automaticamente essa medida para os Trabalhadores da Administração Local e Regional e para os Pensionistas, resultando na frustração completa dos objectivos inicialmente previstos.

E senão vejamos:

Terá a mesma incidência e os mesmos efeitos compensatórios um acréscimo de 5% ao salário mínimo, que serve de base indicativa às tabelas salariais de qualquer sector ou empresa, do que o acréscimo administrativo e fixo de 5% a uma pensão de 25.000\$00? para além do fosso mais alargado que após a aplicação do desagravamento fiscal ficou a separar os pensionistas não passivos de IRS dos que auferem as pensões mais elevadas, com a aplicação da

.....

.....

proposta em apreço a situação dos primeiros passa agora a distanciar-se da generalidade dos trabalhadores.

No caso da aplicação do Complemento de Remuneração de 5% para os trabalhadores da Administração Regional e Local, tal situação, ao contrário de repor tendencialmente a justiça remuneratória no sector, ofendida pela aplicação do desagravamento fiscal, VEM ACENTUAR AINDA MAIS A INJUSTIÇA!

Basta verificar que um trabalhador do índice 400 que, por via da composição do seu agregado familiar, já recebe actualmente 5.285\$00 /mês de benefício fiscal, passará a auferir a título de Complemento de Remuneração mais 6.110\$00/mês, totalizando 11.395\$00 de acréscimo mensal de rendimentos, enquanto um trabalhador do índice 110, com o mesmo agregado familiar, recebe actualmente 00\$00 de benefício e passará a auferir a título de Complemento de Remuneração 3.135\$00/mês, ou seja um total de 3.135\$00 de acréscimo mensal de rendimentos. Se já foi introduzida a discriminação pelo desagravamento fiscal, a filosofia deste Complemento de Remuneração é no sentido de AGRAVAR essa discriminação, ao contrário de colmatar o que quer que seja!

Só uma tabela regressiva que integre de forma inversamente proporcional o Benefício fiscal e o Complemento de Remuneração pode repor a injustiça criada pelo primeiro e tender para a compensação justa dos rendimentos derivada dos custos da insularidade.

Salvaguardando a proposta contida neste projecto de DLR sobre o Complemento Regional de Remuneração ao Salário Mínimo Nacional, o nosso parecer sobre ele é negativo!

Pela Direcção

Maria Helena Chaves Duarte

Maria Helena Chaves Duarte

SEDE NACIONAL:

Rua de S. Julião, 48 - 3º - 1100 LISBOA
Tifs. 8882940/8882949/8880086/8880007/8880113

AUTARQUIAS LOCAIS:

Rua de S. Mamede ao Caldas, 6 - 2º Esqº. - 1100 LISBOA
Tif. 8864062



SECÇÃO COORDENADORA REGIONAL DO SINTAP-AÇORES

Rua do Rego, Nº 62 - A
Telf. 628887 - Fax 628888

9700 ANGRA DO HEROÍSMO

Na resposta indicar as referências deste Ofício

Exmº. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

Sua Referência:

Nossa Referência: 1836/99

Processo:

Data: 99/11/08

ASSUNTO: PROPOSTA DE DLR SOBRE COMPLEMENTO REGIONAL DO RENDIMENTO; AUSCULTAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS.

Sobre o assunto identificado em epígrafe, o SINTAP/Açores vem manifestar a sua estranheza e clara discordância quanto à solução assumida naquele diploma em relação à questão dos custos de insularidade uma vez que ela se mostra perfeitamente contrária ao quadro de princípios assumidos sobre esta matéria pelo nosso sindicato e pela Frente Comum Sindical, bem como àquilo que ficou aprovado na Comissão de análise dos Custos de Insularidade em sede de documento final de conclusão/Propostas.

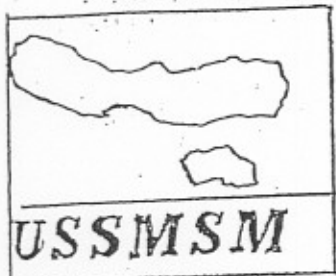
Sobre este assunto reserva-se o SINTAP no direito de tomar as diligências necessárias à defesa dos seus pontos de vista conjuntamente com as demais organizações sindicais da Frente Comum Sindical.

Com os melhores cumprimentos, *pub pimentel*

Atenciosamente
O SECRETÁRIO COORDENADOR REGIONAL

FRANCISCO PIMENTEL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3233 Proc N° 902
Data	99/11/08



UNIÃO DOS SINDICATOS DE
S. MIGUEL E SANTA MARIA

RUA DO PERÚ, 101
9500 - PONTA DELGADA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 H O R T A

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

Data,

USSMSM 088 PDL

08-11-99

ASSUNTO:

Envio de Parecer sobre a Proposta do DLR – sobre o
“Complemento Regional de Rendimento”

A União dos Sindicatos de São Miguel e Santa Maria, vem por este meio enviar o seu Parecer sobre a Proposta de DLR - “Complemento Regional de Rendimento” - apresentada no passado dia 26 de Outubro do corrente ano.

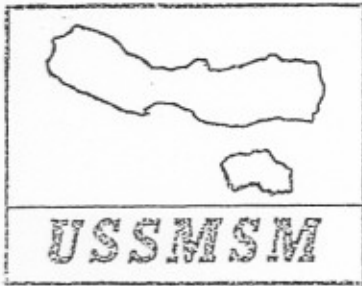
Atenciosamente nos subscrevemos,

Pela USSMSM



/FC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3211 Proc. N.º 302
Data	19/11/99



UNIÃO DOS SINDICATOS DE
S. MIGUEL E SANTA MARIA

PARECER

Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional: "COMPLEMENTO REGIONAL DE REMUNERAÇÃO"

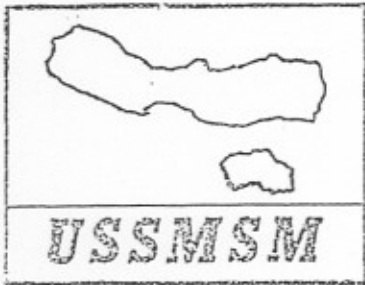
As três vertentes (sector privado, público e pensões) tratadas e integradas neste projecto e que têm por objectivo formalmente assumido a compensação remuneratória pelos custos da insularidade para os açorianos que auferem rendimentos mais baixos em valor absoluto, mas que, em valor relativo, AINDA FICAM MAIS BAIXOS APÓS O DESAGRAVAMENTO FISCAL., apresentam-se tratadas de forma mecânica e artificialmente igualitária na base de um número percentual comum a todas elas: 5%

O simplismo aparentemente "milagroso" desta proposta encerra em si, para além de uma desatenção propositada pelas diferenças objectivas de cada uma das três situações (a exigir à partida tratamentos diferentes para cada uma delas), mais injustiças e discriminações finais do que a primeira de todas e que lhe deu origem; a descompensação permanente dos rendimentos causada pelos custos acrescidos que a insularidade gere.

Assim, já depois de agravada a discriminação entre os que mais ganham e os que menos ganham com a aplicação do desagravamento fiscal, partiu-se de uma medida minimalista que, devido às condições próprias do sector privado, não tem condições para ir de momento mais além: o Complemento Regional 5% sobre o Salário Mínimo Nacional, e, sem mais, aplicou-se automaticamente essa medida para os Trabalhadores da Administração Local e Regional e para os Pensionistas, resultando na frustração completa dos objectivos inicialmente previstos.

E senão vejamos:

Terá a mesma incidência e os mesmos efeitos compensatórios um acréscimo de 5% ao salário mínimo, que serve de base indicativa às tabelas salariais de qualquer sector ou empresa, do que o acréscimo administrativo e fixo de 5% a uma pensão de 25.000\$00? para além do fosso mais alargado que após a aplicação do desagravamento fiscal ficou a separar os pensionistas não passivos de IRS dos que auferem as pensões mais elevadas, com a aplicação da



UNIÃO DOS SINDICATOS DE
S. MIGUEL E SANTA MARIA

proposta em apreço a situação dos primeiros passa agora a distanciar-se da generalidade dos trabalhadores.

No caso da aplicação do Complemento de Remuneração de 5% para os trabalhadores da Administração Regional e Local, tal situação, ao contrário de repor tendencialmente a justiça remuneratória no sector, ofendida pela aplicação do desagravamento fiscal, VEM ACENTUAR AINDA MAIS A INJUSTIÇA!

Basta verificar que um trabalhador do índice 400 que, por via da composição do seu agregado familiar, já recebe actualmente 5.285\$0 /mês de benefício fiscal, passará a auferir a título de Complemento de Remuneração mais 6.110\$00/mês, totalizando 11.395\$00 de acréscimo mensal de rendimentos, enquanto um trabalhador do índice 110, com o mesmo agregado familiar, recebe actualmente 00\$00 de benefício e passará a auferir a título de Complemento de Remuneração 3.135\$00/mês, ou seja um total de 3.135\$00 de acréscimo mensal de rendimentos. Se já foi introduzida a discriminação pelo desagravamento fiscal, a filosofia deste Complemento de Remuneração é no sentido de AGRAVAR essa discriminação, ao contrário de colmatar o que quer que seja!

Só uma tabela regressiva que integre de forma inversamente proporcional o Benefício fiscal e o Complemento de Remuneração pode repor a injustiça criada pelo primeiro e tender para a compensação justa dos rendimentos derivada dos custos da insularidade.

Salvaguardando a proposta contida neste projecto de DLR sobre o Complemento Regional de Remuneração ao Salário Mínimo Nacional, o nosso parecer sobre ele é negativo!

Alguns

SITAVA

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AVIAÇÃO E AEROPORTOS

Assunto a cargo de:

Na resposta indicar o nº deste ofício

Min:

Dact: **AO**Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia
Regional
Rua Marcelino Lima**9901 - 858 HORTA**

S/ referência

S/ comunicação

Ofício nº

Data

50**10-11-99**

Assunto:

Envio de Parecer

O Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, vem desta forma enviar o seu parecer sobre: **O Projecto de Decreto Legislativo Regional, "COMPLEMENTO REGIONAL DE REMUNERAÇÃO"** na Região Autónoma dos Açores.

Sem outro assunto de momento, nos subscrevemos com elevada consideração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3249 Proc N° 302
Data 99/11/99

nova morada: R. Newton, 5/7 1170 Lisboa
Tel: 812 86 40 Fax: 812 86 39



Sede:

R. Newton, 5/7
1170 Lisboa - PORTUGAL
Tel: 812 86 40
Fax: 812 86 39

Delegações:

Av. da Boavista, 730 - 1º D Tel: (02) 606 58 37 Fax: (02) 600 51 49 - 4100 PORTO
R. do Alportel, 2A Tel: (089) 260 98 Fax: (089) 80 48 71 - 8000 FARO
R. das Hortas, 25 - 3º Tel: (091) 237 949 Fax: (089) 230 220 - 9050 FUNCHAL
R. Margarida de Chaves, 26 Tel: (096) 62 93 92 Fax: (096) 221 77 - 9500 PONTA DELGADA



PARECER

Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional: "COMPLEMENTO REGIONAL DE REMUNERAÇÃO"

As três vertentes (sector privado, público e pensões) tratadas e integradas neste projecto e que têm por objectivo formalmente assumido a compensação remuneratória pelos custos da insularidade para os açorianos que auferem rendimentos mais baixos em valor absoluto, mas que, em valor relativo, AINDA FICAM MAIS BAIXOS APÓS O DESAGRAVAMENTO FISCAL., apresentam-se tratadas de forma mecânica e artificialmente igualitária na base de um número percentual comum de todas elas: 5%

O simplismo aparentemente "milagroso" desta proposta encerra em si, para além de uma desatenção propositada pelas diferenças objectivas de cada uma das três situações, (a exigir à partida tratamentos diferentes para cada uma delas), mais injustiças e discriminações finais do que a primeira de todas e que lhe deu origem; a descompensação permanente dos rendimentos causada pelos custos acrescidos que a insularidade gere.

Assim, já depois de agravada a discriminação entre os que ganham mais e os que menos ganham, com a aplicação do desagravamento fiscal, partiu-se de uma medida minimalista que, devido às condições próprias do sector privado, não tem condições para ir de momento mais além: o Complemento Regional 5% sobre o Salário Mínimo Nacional, e, sem mais, aplicou-se automaticamente essa medida para os Trabalhadores da Administração Local e Regional, e para os pensionistas, resultando na frustração completa dos objectivos inicialmente previstos.

A



E senão vejamos:

Terá a mesma incidência e os mesmos efeitos compensatórios um acréscimo de 5% ao salário mínimo, que serve de base indicativa às tabelas salariais de qualquer sector ou empresa, do que o acréscimo administrativo e fixo de 5% a uma pensão de 25.000\$00? Para além do fosso mais alargado que após a aplicação do desagravamento fiscal ficou a separar os pensionistas não passivos de IRS, dos que auferem as pensões mais elevadas, com a aplicação da proposta em apreço, a situação dos primeiros passa agora a distanciar-se da generalidade dos trabalhadores.

No caso da aplicação do Complemento de Remuneração de 5% para os trabalhadores da Administração Regional e Local, tal situação, ao contrário de repor tendencialmente a justiça remuneratória no sector ofendida pela aplicação do desagravamento fiscal, **VEM ACENTUAR AINDA MAIS A INJUSTIÇA!**

Basta verificar que um trabalhador do índice 400 que, por via da composição do seu agregado familiar, já recebe actualmente 5.285\$00/mês de benefício fiscal, passará a auferir a título de Complemento de Remuneração mais 6.110\$00/mês, totalizando 11.395\$00 de acréscimo mensal de rendimentos, enquanto um trabalhador do índice 110, com o mesmo agregado familiar, recebe actualmente 00\$00 de benefício e passará a auferir, a título de Complemento de Remuneração 3.135\$00/mês, ou seja um total de 3.135\$00 de acréscimo mensal de rendimentos. Se já foi introduzida a discriminação pelo desagravamento fiscal, a filosofia deste Complemento de Remuneração é no sentido de **AGRAVAR** essa discriminação, ao contrário de colmatar o que quer que seja!

Só uma tabela regressiva que integre de forma inversamente proporcional o benefício fiscal e o Complemento de Remuneração pode repor a injustiça criada pelo primeiro, e tender para a compensação justa dos rendimentos derivada dos custos da insularidade.

Salvaguardando a proposta contida neste projecto de DLR sobre o Complemento Regional de Remuneração ao Salário Mínimo Nacional, o nosso parecer sobre ele é negativo!

o Complemento Regional de Remuneração ao Salário Mínimo Nacional, o nosso parecer sobre ele é negativo!

direcção regional dos açores

Rua do Peru, 101
9500 PONTA DELGADA
Tel. (096) 629179 - Fax (096) 22319



SINDICATO
DOS TRABALHADORES
DA FUNÇÃO PÚBLICA
DO SUL E AÇORES

N/REF: 0804/STFP.PD/99

DATA: 05-11-99

ASSUNTO:

Envio de Parecer

Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 H O R T A

Ex.mo Senhor,

Junto enviamos o nosso parecer sobre a Proposta do Decreto Legislativo Regional, Complemento Regional da Remuneração, apresentado pelo Governo Regional no passado dia 22 de Outubro.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção Regional

(João Decq Mota)

.JFC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3138 Proc N° 302
Data	99/11/05



PARECER

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional. Complemento Regional de Remuneração.

1. Este Sindicato orgulha-se de ser o autor da ideia de atribuição, aos trabalhadores na Região Autónoma dos Açores, de um Subsídio de Insularidade, como forma de, de algum modo, compensar o acréscimo do custo de vida existente na Região.
2. Desde sempre defendemos que esse subsídio deveria ter um valor fixo e igual para todos, pois só assim se promoveria o seu carácter de justiça social.
3. Esse veio a ser o espírito e a letra do Decreto Legislativo Regional n.º 15/92/A, de 31/07, o qual estabeleceu a Remuneração Complementar de 5.000\$00 para todos.
4. O seu valor actual seria de cerca de 6.600\$00.
5. O desagravamento fiscal estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, ao invés de repor aquela remuneração veio criar maiores injustiças.
6. Para as camadas da população mais necessitadas nada representou e, ao invés, para aqueles que auferem mais altos rendimentos significou um importante aumento da sua disponibilidade financeira.
7. O Governo Regional diz pretender querer "colmatar a ausência de efeitos do desagravamento fiscal já verificado junto dos açorianos que auferem os rendimentos mais baixos".

Ora,

8. Não se percebe como é que tal desiderato pode ser atingido com a proposta em análise.

Efectivamente,

9. O benefício atribuído, por via do desagravamento fiscal para o índice 900 (o mais alto da tabela da função pública e cujo vencimento é de 512.700\$00), foi de cerca de 19.500\$00.

DIRECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**sindicato
dos trabalhadores
da função pública
do sul e açores**

10. O complemento regional de rendimento atribuído a um trabalhador situado no índice 110 (o mais baixo da tabela da função pública, cujo vencimento é de 62.700\$00), seria de 3.135\$00.
11. Isto é, o trabalhador que menos ganha vai ter um benefício mais de 6 vezes inferior aquele que mais ganha
12. Estranha noção esta de sensibilidade e de justiça social!
Beneficia-se mais quem mais ganha em detrimento de quem menos aufere.
13. Neste quadro a única forma de, após a introdução do desagravamento fiscal, a remuneração complementar ser socialmente justa, e para cumprir as premissas que estiveram na sua génese, tem de ter em conta as duas componentes (valor a atribuir como remuneração complementar e benefício fiscal).
14. Isto é, a Remuneração Complementar deve ser calculada através de uma tabela regressiva que integre a adaptação do sistema fiscal, por forma a que o benefício fiscal seja, para os tributados, a junção das duas parcelas (valor da Remuneração Complementar mais valor da isenção fiscal).
15. Só assim se fará justiça!
16. Só assim existirá moralidade e as preocupações sociais que o Governo Regional diz ter não passarão de palavras vãs!

EM CONCLUSÃO

Face a todo o exposto o nosso parecer sobre o projecto em análise é negativo!

Ponta Delgada, 5 de Novembro de 1999

A Direcção Regional

(João Decq Motta)



**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO
(S.T.E.)**

Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

S/REF.

N/REF.
133/99

DATA
99.11.04

ASSUNTO: Projecto de Decreto Legislativo Regional

Vimos por este meio solicitar a V.Exa. se digne enviar-nos – por fax, de preferência – cópia do Projecto de Decreto Legislativo Regional que propõe a instituição de um Complemento Regional de Rendimento na Região Autónoma dos Açores, a fim de emitirmos o respectivo parecer.

Com os mais respeitosos cumprimentos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3161 Proc N° 302
Data	99/11/05